# **LEI N.º 1236/2010**

“**ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 982/2005**”

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 4º da Lei nº 982/2005 passa a vigora com a seguinte redação:

“**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Moema/MG (CMDRS) é composto pelos membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

1. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal;
2. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
3. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pelos Representantes da Comunidade da Caiçara;
4. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Moema/MG;
5. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moema/MG;
6. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pela EMATER/MG;
7. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Ribeirão e Córrego do Doce – APRICODOCE;
8. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pela Comunidade Rural dos “Noricas”;
9. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pela Comunidade Rural da Vargem Grande;
10. 01 (um) representante titular e respectivo suplente indicado pela Comunidade da Chapada.”

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

### Moema/MG, 18 de maio de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*